



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 364

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 035/2020.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 649,15 (*seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Código reduzido - 00451 - 00140 - 0003/13/07/00/00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

Valor R\$ 649,15 (*seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Código reduzido - 00450 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 649,15 (*seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 16 de abril de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 036/2020

SÚMULA: Acrescenta o inc. XV ao Art. 4º, bem como altera o inc. I do art. 11 e o inc. IX do art. 7º do Decreto Municipal nº 031/2020, que “*dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de ribeirão do pinhal e define regras sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, instituindo distanciamento social seletivo (dss), bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) e da outras providencias*” e da outras providencias.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inc. XV ao Art. 4º do Decreto Municipal nº 031/2020, o qual passa a dispor:

Art. 4º. Fica flexibilizada a retomada das atividades privadas, ficando os estabelecimentos e os prestadores de serviços OBRIGADOS a adotarem as seguintes medidas sanitárias

gerais:
(...)

XV - Ter o horário de atendimento reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 09 às 15 horas, sendo totalmente vedada a abertura nos sábados e domingos.

dispor:

Art. 2º. Fica alterado o inc. IX no Art. 7º do Decreto Municipal nº 031/2020, o qual passa a

Art. 7º. As atividades de **Restaurante, Lanchonetes, Bares, Pizzarias e similares**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º, as seguintes orientações:

(...)

X - Ter seu horário de funcionamento presencial das 8 horas até, no máximo, às 20 horas, de segunda à sexta-feira, sendo permitido nos sábados e domingos apenas o *delivery*, visando evitar aglomeração de pessoas, principalmente no período noturno.

qual passa a dispor:

Art. 3º. Fica alterada a redação do inc. I do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2020, o

Art. 11º. As atividades de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, material de construção, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores desse Decreto, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º as seguintes orientações:

I- **Atendimento em horário reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 09 às 15hrs, sendo totalmente vedada a abertura nos sábados e domingos.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PORTARIA

Corrigindo a Portaria nº 038/2020, de 07 de abril de 2020

Onde se Lê:
a partir do dia 06 de Abril de 2020

Leia-se:
a partir do dia 03 de Abril de 2020

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática de uso da Secretaria e sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal: manutenção, instalação e configuração de computadores, monitores, notebook, nobreak, roteadores e periféricos, configurações em rede dos computadores instalados, instalação de programas, formatação, revisão e limpeza, configuração de internet e remoção de vírus e outros programas maliciosos, configuração de rede de computadores com e sem fios, manutenção em firewall, manutenção preventiva, instalação e configuração de impressora que estão instalados na Secretaria do Legislativo e na Sala da Sessões, para o período de 12 (doze) meses

Vencedor: GENESIO LANINI FILHO, CNPJ de nº 19.541.842/0001-89

Valor Mensal: R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais)

Valor Total Anual: R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais).

Embasamento: Artigo-24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Ribeirão do Pinhal, 17 de Abril de 2020.

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital